

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
--	---	---

PARECER ÚNICO N° 029/2019		Datas das vistorias: 25/04/19
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 24.469/2018	SITUAÇÃO: PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		

EMPREENDEDOR: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA PINTO		
CPF: 431.217.216-15	INSC. ESTADUAL: -----	
EMPREENHIMENTO: FAZENDA ESMERIL - ASSENTAMENTO SÃO PEDRO		
ENDEREÇO: Rodovia MG 230, Km 06, entrada para Esmeril, seguir por mais 3 Km	N°:	BAIRRO: -----

MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL	
CORDENADAS (UTM)		
WGS 84 ZONA 23K	LAT: 18°57'43.00"S	LONG: 46°54'23.00"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN2	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE: 0
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	0

Responsável pelo empreendimento JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA PINTO

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados GUILHERME MENDES FERREIRA
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LUCÉLIA MARIA DE LIMA	04797	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – SUPERVISOR OAB/MG n° 174364	80748	

LAUDO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer corresponde à análise do processo Nº 24.469/2018, referindo-se de uma solicitação de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO VEGETAL para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura/Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares e caprinos, em regime extensivo na propriedade existente na parcela 29 da Fazenda Esmeril – Assentamento São Pedro; estando esse processo de regularização ambiental vinculado a um pedido de supressão de 06 árvores isoladas nativas em uma área de 02 ha (segundo consta no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE) para expansão da área ocupada por lavoura de café no imóvel.

O processo em questão foi protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, em 17 de dezembro de 2018, sendo formalizado posteriormente, na data de 18 de dezembro de 2018.

Em sequência à formalização do processo, foi realizada a vistoria técnica ao empreendimento na data de 25 de abril de 2019, a fim de dar prosseguimento em sua análise.

O responsável técnico pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida, PUP, é o Engenheiro Agrônomo Guilherme Mendes Ferreira – ART Nº 14201800000004901546.

Este parecer se baseia nas informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE, no Formulário de Diagnóstico Ambiental, no PUP, além da vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

Segundo o IDE-SISEMA, o imóvel em questão apresenta um fator locacional de enquadramento, que é a localização em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e também um fator de restrição, que é a existência de raio de segurança aeroportuária, que restringe o uso e a ocupação em função da natureza atrativa da fauna. Entretanto, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento o enquadram como não passível de licenciamento ambiental, classe 0, devido ao seu pequeno porte, não representando impacto ambiental significativo e influência relevante nos aspectos apontados pelo IDE-SISEMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Esmeril – Assentamento São Pedro - o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio, MG, tem como ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 18°57'43.00"S Long. 46°54'23.00"O.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Esmeril – Assentamento São Pedro. Observar delimitação da parcela do Sr. José Antônio Ferreira Pinto, em vermelho, Fonte: Google Earth.

Conforme o Cadastro Ambiental Rural, CAR, da propriedade a área total do assentamento de Reforma Agrária é de 939,1059 ha, possuindo uma área de Reserva Legal correspondente a 213,6242 ha e uma Área de Preservação Permanente de 61,1041 ha.

O assentamento é constituído por 40 parcelas, segundo o CAR, e o Senhor José Antônio Ferreira Pinto, cuja gleba apresenta 10 ha, de acordo com informação do mesmo.

2.1. ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS NO IMÓVEL

O intuito desse pedido de supressão de 06 árvores nativas isoladas (05 árvores vivas e 01 morta) em uma área de 02 ha da propriedade (conforme o PUP) é a expansão da área da propriedade apta para o plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, de modo que esta atividade já está implantada no imóvel

(plantação de café e de milho), juntamente com a atividade de criação de bovinos, na quantidade atual de 08 cabeças de gado, conforme informou o proprietário do imóvel.

Segundo pesquisa à plataforma do IDE SISEMA, dentro da área da parcela do Senhor José Antônio, situada na Fazenda Esmeril – Assentamento São Pedro, ocorre a fitofisionomia de Campo do bioma Cerrado, que é predominante, além da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, a qual se encontra fora da área pretendida para supressão, conforme pôde se constatar durante a vistoria ao empreendimento, tratando-se de um remanescente do bioma da Mata Atlântica, em atenção à Lei Nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

2.2. RECURSO HÍDRICO

Em consulta realizada ao site do Sistema Integrado de Informação Ambiental, SIAM, consta que o empreendimento Fazenda Esmeril – Assentamento São Pedro, na parcela de terra do Senhor José Antônio Ferreira Pinto, realiza a seguinte intervenção em recurso hídrico, de uso insignificante, a qual ainda está em validade, com o seguinte número de processo:

- **240254/2017:** para captação de 0,6 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 h/dia, totalizando 6 m³/dia, por meio de poço manual (cisterna) com profundidade de 18m e 1.000 milímetros de diâmetro, para fins de consumo humano e dessedentação de animais, no ponto das seguintes coordenadas geográficas latitude 18° 57' 43" S e de longitude 47° 54' 23" W– Validade até 19 de dezembro 2020.

2.3. RESERVA LEGAL E APP:

Segundo consta no CAR nº MG-3148103-64E2.C1A2.D386.4119.A1A4.E4CC.0AE7.BB4E a área de reserva legal corresponde a todo o Assentamento São Pedro é 213,6242 ha de um imóvel que apresenta 939,1059 ha, representando assim 22,75% da área total do imóvel, ou seja, atende aos 20% mínimos estabelecidos pela Lei Nº 20.922/13, que dispõe sobre a Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade do Estado de Minas Gerais.

A Reserva Legal, RL, da propriedade se constitui de fragmentos (porções de serra, áreas brejosas, áreas planas com boa cobertura vegetal), prejudicando o estabelecimento de

corredores ecológicos entre eles. Apesar disso, em vistoria à porção de Reserva Legal coalescente à parcela do Senhor José Antônio, no Assentamento São Pedro, na data de 25 de abril de 2019, foi possível constatar um bom estado de conservação da vegetação e que a RL estava delimitada por cerca, impossibilitando a entrada de animais.

No caso da Área de Preservação Permanente, APP, que ocupa 61,1041 ha (6,51% da propriedade) do imóvel (Assentamento São Pedro), segundo informado pelo CAR, na faixa vistoriada da mesma, contígua à parcela do Senhor José Antônio, também observou-se bom estado de conservação e que havia uma cerca isolando-a.

FOTOS DA RESERVA LEGAL E DA APP



Figura 02: Vista de faixa de Reserva Legal adjacente ao imóvel do Senhor José Antônio – Observar a boa cobertura vegetal e a presença de cerca delimitando a área protegida



Figura 03: Outra porção de Reserva Legal avistada do imóvel do Sr. José Antônio



Figura 04: Vista de porção da APP coalescente ao imóvel



Figura 05: Observar presença de cerca protegendo a faixa de APP junto ao imóvel

2.4. BENFEITORIAS

Na área da propriedade, no instante da vistoria, havia uma residência; uma garagem para o maquinário agrícola, com piso sem revestimento; uma área de ordenha; um terreirão de café e também um pequeno depósito de agrotóxicos, o qual estava trancado, sinalizado com placa de alerta, apresentava boa ventilação e possuía cobertura, piso impermeável, mureta de contenção de possíveis vazamentos dos produtos, os quais ficam armazenados em prateleiras e separados das embalagens vazias, conforme recomendações da ABNT NBR 9843/2004, que dispõe sobre o armazenamento de agrotóxicos e afins.



Figura 06: Moradia



Figura 07: Garagem do maquinário agrícola e local de abastecimento/piso permeável



Figura 08: Ponto de ordenha



Figura 09: Fossa séptica



Figura 10: Terreirão de café



Figura 11: Cisterna



Figura 12: Casa de defensivos



Figura 13: Observar mureta de contenção de possíveis vazamentos



Figura 14: Armazenamento dos galões em prateleira e em lugar bem arejado

3. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas consequências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de biodiversidade, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do empreendedor com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

3.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: gases liberados dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N_2O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO_2) que será decorrente do desmatamento solicitado para uso na agropecuária, que

são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera;

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; evitar mais desmatamentos;

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS: durante a vistoria à propriedade constatou-se a instalação de uma fossa séptica na residência existente no local, devendo ocorrer manutenções periódicas na mesma. Além disso, é importante salientar que havia uma pequena garagem na qual se encontravam máquinas de uso agrícola, podendo ocorrer derramamentos de combustível no momento do abastecimento, visto que o solo é permeável e não havia rampa de abastecimento, nem sistema de contenção dos efluentes oleosos;

Mitigação dos possíveis impactos: realização de manutenções periódicas na fossa séptica, construção de uma rampa para abastecimento do maquinário agrícola, em terreno impermeável e dotado de canaletas e caixa de contenção do óleo diesel, sendo a distância ideal desse ponto de abastecimento da moradia de, no mínimo, 50 m. Na hipótese de ocorrência de lavagem das máquinas, também deverá ser instalada uma caixa separadora de água e óleo junto a essa rampa;

3.3 RESÍDUOS SÓLIDOS: embalagens vazias de agrotóxicos; resíduos de uso veterinário; resíduos domésticos.

Mitigação dos impactos: as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89, têm sido destinadas à central de recebimento da Expocaccer Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado LTDA, conforme comprovantes da devolução anexados ao processo, páginas 60 e 61; no caso dos resíduos de uso veterinário, estes são armazenados e, em seguida, destinados à loja agroveterinária da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio, COOPA, de acordo com informação do proprietário;

3.4 RUÍDOS: resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;

Mitigação: execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;

3.5 SOLO: aumento do escoamento superficial, culminando em erosões, também potencializadas pela remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes;

Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agrônômico, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

4. FOTOS DAS ÁRVORES ISOLADAS A SEREM SUPRIMIDAS



Figura 15: Angico (*Anadenanthera* sp.)



Figura 16: Pau d'óleo (*Copaifera* sp.) morto



Figura 17

Figura 18



Figura 19

Figuras 17, 18 e 19: Demais angicos a serem suprimidos

5. LEGISLAÇÃO

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 0, visto que todas as atividades desenvolvidas no local apresentam portes inferiores aos descritos na referida deliberação, embora apresentem potencial poluidor médio.

É necessário pontuar que, em atenção à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, a aprovação da supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, são de atribuição do município. Ainda na LC 140, em Artigo 13º, parágrafo 2º, essa competência municipal é reforçada “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Nesse mesmo contexto, o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando-se Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as

diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas, IEF.

No âmbito municipal, esta análise corrobora-se também na Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

Em complemento a essas legislações, é importante ressaltar que a Resolução Nº 458/2013, a qual estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em assentamento de reforma agrária, determina em seu Art. 3º que: “O licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris e dos empreendimentos de infraestrutura, passíveis de licenciamento, em assentamentos de reforma agrária, será realizado pelo órgão ambiental competente.” No caso do Assentamento São Pedro, localizado dentro do Município de Patrocínio, o licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas na parcela do Senhor José Antônio compete, portanto, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

A Fazenda Esmeril – Assentamento São Pedro, mais especificamente no lote 29 do Senhor José Antônio, já apresenta lavoura de café e de milho, havendo interesse em expandir a área cultivável de café, desconsiderando-se as porções de reserva legal e de APP. Para essa finalidade, o pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado, LAS, da fazenda está vinculado à supressão da vegetação que ocupa as áreas pretendidas para uso agrícola, correspondendo 06 árvores esparsas, que ocupam 02 ha.

O PUP apresentado no processo tem por responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Guilherme Mendes Ferreira – ART Nº 1420180000004901546 e o volume resultante de material lenhoso é de aproximadamente 25 m³, de modo que o material lenhoso decorrente da supressão das árvores nativas isoladas será utilizado na propriedade.

Embora não tenha sido identificada nenhuma espécie imune de corte ou de corte restrito, nem em vistoria, e nem na lista de espécies de árvores presentes nas áreas requeridas para supressão, caso haja mais exemplares de árvores imunes de corte, estes não deverão ser suprimidos e mantidos na propriedade, tanto no caso das árvores isoladas, quanto do maciço florestal, em atenção a todas as legislações referentes às espécies protegidas em Minas Gerais (Ex: Buriti, Ipê-Amarelo, Pequi) e também no âmbito federal, observando-se à Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº443/2014, inclusas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora

Ameaçadas de Extinção, sob responsabilidade da empreendedora e da consultoria ambiental responsável.

Ainda cabe ressaltar que, segundo a Lei nº 9.605/1998, conhecida como a lei dos crimes ambientais, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas – Art. 29, § 1º, Inciso II.

Em relação à consulta à plataforma do IDE-SISEMA, foi verificado que dentro da área do imóvel há uma porção de aproximadamente 0,67 ha cuja vegetação predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana, um remanescente do Bioma da Mata Atlântica, Lei Nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências. Apesar de haver essa fitofisionomia, segundo a referida plataforma de informações ambientais, dentro do lote onde há pretensão de ocorrência de supressão vegetal, as árvores a serem suprimidas estão situadas em fitofisionomia de campo e a área delimitada na parcela onde o IDE-SISEMA aponta a vegetação como Floresta Estacional Semidecidual Montana se trata de uma área de pastagem, conforme imagem aérea da propriedade fornecida pelo Google Earth, o que também foi confirmado em vistoria, provavelmente por esta pastagem ser contínua a uma porção de Reserva Legal do Assentamento São Pedro, que condiz com uma formação florestal.

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta realizada ao IDE SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, foram obtidos os seguintes resultados:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Bioma	Cerrado
Vulnerabilidade Natural	Muito baixa, baixa e média, conforme a figura 20
Prioridade para Conservação da Flora	Muito baixa
Fitofisionomia(s)	Porções de campo, de Floresta Estacional Semidecidual Montana e sem informações disponíveis, conforme a figura 21

Quadro 1: Caracterização da região definida pelas coordenadas geográficas da Fazenda São Bernardo, lugar Ponte Alta, conforme o IDE SISEMA.

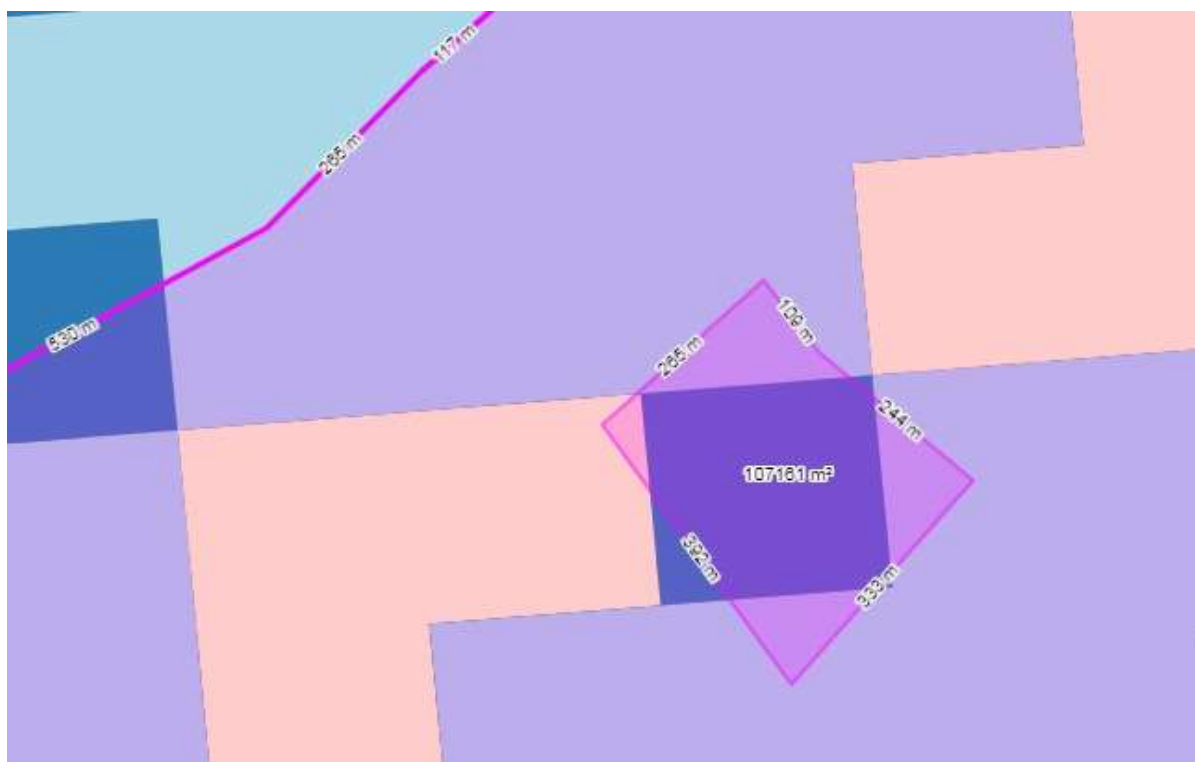


Figura 20: Vulnerabilidade natural na área do empreendimento, dentro da parcela do empreendedor

Legenda: Azul escuro: Muito baixa

Lilás: Baixa

Amarelo: Média



Figura 21: Mapa de cobertura vegetal da área, conforme inventário florestal de 2009 do IEF

Legenda: Verde claro: Campo

Verde escuro: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Restante do imóvel: Não há informação disponível sobre o local

Diante dessas informações, verifica-se que a área da propriedade (lote 29 do Assentamento São Pedro) apresenta uma faixa maior com vulnerabilidade natural muito baixa, ou seja, que quase não possuem restrições significativas quanto à utilização dos recursos naturais, pois estes se encontram com elevado poder de resiliência no momento atual; uma porção com baixa vulnerabilidade natural, ou seja, que possui poucas restrições no que concerne ao uso dos recursos naturais; e uma pequena porção com vulnerabilidade natural média, com restrições moderadas ao uso dos recursos naturais.

Além disso, com relação à cobertura vegetal que abrange a área do empreendimento, segundo o inventário florestal de 2009 do IEF, constata-se que as fitofisionomias vegetais identificadas no local são **Campo** e **Floresta Estacional Semidecidual Montana**.

8. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

9. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Promover a conservação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.	Prática contínua
02	Manter em arquivo todos os receiptuários agronômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações	Prática contínua
03	Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação correta dos resíduos nocivos ao meio ambiente e à saúde, gerados no empreendimento, como os materiais de uso veterinário descartados durante toda a validade dessa licença, com o intuito de apresentá-los em posteriores fiscalizações e demonstrar o cumprimento das legislações, conforme a RDC 306/2004, CONAMA 358/2005, LEI 12.305/2010 e outras correlatas	Prática contínua
04	Na hipótese de construção de outras benfeitorias no imóvel, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários e comprovar à SEMMA por meio de relatório fotográfico. Além disso, realizar manutenções periódicas nesse sistema.	Imediatamente à construção
05	Construir uma rampa de abastecimento com piso impermeável, canaletas e caixa de contenção de óleo diesel e comprovar à SEMMA mediante relatório fotográfico. Na hipótese de lavagem do maquinário agrícola, executar também a construção de uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). O ideal é que o ponto de abastecimento tenha, no mínimo, 50 m de distância da moradia.	90 dias
06	Apresentar à SEMMA relatório fotográfico comprovando a realização do plantio em virtude de compensação ambiental de, no mínimo, 12 mudas de árvores de espécies vegetais exclusivamente nativas em área adequada do imóvel, conforme orientação de profissional habilitado.	Até 31 janeiro de 2020

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal Meio Ambiente – SEMMA.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Do ponto de vista ambiental os impactos acarretados através da supressão de 06 árvores nativas isoladas em 02 ha para inserção de atividade agrícola devem ser mitigados e equilibrados através do plantio de, no mínimo, 12 mudas de árvores de espécies vegetais exclusivamente nativas na área do imóvel.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada com Supressão Vegetal de 06 árvores nativas isoladas distribuídas em 02 ha (conforme FCE), com a ressalva de que todas as condicionantes listadas acima sejam inclusas na referida licença, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.